

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/01/2024, com vigência até 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 529/2023, publicada no DOE-TCE/CE em 30/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 1065/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o Ato da Presidência nº 22/2020, publicado no DOE-TCE/CE de 28/01/2020, instituiu o Escritório de Projetos e Processos (EPP) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, ainda, as tratativas realizadas em comum acordo com a Comissão de Transição do Presidente eleito,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão com o objetivo de realizar as atribuições do Escritório de Processos e Projetos (EPP) desta Corte de Contas, autorizando o pagamento do valor da GTR, na forma estabelecida no Anexo X da Lei nº 16.920/2019.

- I - Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima – Presidente;
- II - Bruno de Oliveira Carneiro – Membro;
- III - Marcel Oliveira Albuquerque – Membro.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, os servidores relacionados no art. 1º ficam obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão, indicada no Artigo 1º, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, a relação e situação dos projetos estratégicos, projetos de melhoria e inovação de processos, e o acompanhamento dos processos de trabalho, submetidos ao Escritório de Projetos e Processos, no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/01/2024, com vigência até 31/01/2024, revogada a Portaria nº 528/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 29/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 3203/2023

**PROCESSO:** 21501/2020-9

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INTERPOSIÇÃO RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

**PRINCIPAL:** 31566/2018-3

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE FEDERATIVO:** GRANJA

**UNIDADE JURISDICIONAL:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXERCÍCIO:** 2013 (13/09 A 31/12)

**RECORRENTE:** ANTÔNIO GOUVEIA JÚNIOR

**ADVOGADOS:** FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO (OAB/CE Nº 34.152) ÍTALO NORONHA LIMA (OAB/CE Nº 39.730)

JOÃO SOARES PINTO (OAB/CE Nº 38.994)

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 23/10/2023 A 27/10/2023

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO REPASSE DE VERBA EXTRAORÇAMENTÁRIA. PERÍODO ALHEIO A RESPONSABILIDADE DO GESTOR. ENVIO, NA FASE RECURSAL, DE DOCUMENTOS FALTANTES. 1. OS ATOS PELOS QUAIS RESPONDEM O GESTOR SÃO AQUELES PRATICADOS DURANTE O PERÍODO DE SUA GESTÃO, NÃO PODENDO SE TORNAR RESPONSÁVEL POR ATOS PRATICADOS EM OUTROS MOMENTOS, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE PRÁTICA DA FALHA. 2. O REPASSE A MAIOR DE VERBAS EXTRAORÇAMENTÁRIA CONSTITUI ILEGALIDADE, POIS ESTÁ SE TRANSFERINDO VALORES NÃO DEVIDOS. 3. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NA FASE RECURSAL, QUANDO NÃO ENCONTRADA ILEGALIDADE NELES, É SUFICIENTE PARA SANAR A FALHA RELACIONADA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.